



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**Lei nº. 3.683, de 22 de janeiro de 2014.**

**“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 3.378/12, face a inflação de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente aos meses de abril a dezembro de 2013, passam a ser, respectivamente, de R\$ 12.701,32 (doze mil, setecentos e um reais com trinta e dois centavos) e R\$ 6.350,66 (seis mil, trezentos e cinquenta reais com sessenta e seis centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2013, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal prevê “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari adota como índice oficial o IPCA/IBGE. Como a data base dos servidores foi alterada, passando de **abril** para **janeiro**, esta Casa está dando a revisão referente aos meses de ABRIL a DEZEMBRO, haja vista que a revisão referente aos meses de JANEIRO A MARÇO foi concedida através da Lei nº 3.531, de 19 de abril de 2013.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2014.



Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,  
Presidente.

Ver. Aldo Gregory,  
1º Secretário.

Ver<sup>a</sup>. Rejane Porto de Souza,  
2ª Secretária.